

LEI Nº 3.829, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

“ Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a conceder ajuda de custo mensal, para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes, que residem neste município e freqüentam cursos de nível superior ou técnico nas cidades vizinhas, durante o período normal de aulas.

§ 1º A ajuda de custo referida no “caput” deste artigo será de R\$ 0,40 por quilômetro rodado, observando o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis e as seguintes distâncias de ida e volta:

- I- Araçatuba: 280 Km;
- II- Três Lagoas: 200 Km;
- III- Jales: 180 Km;
- IV- Ilha Solteira: 90 Km;
- V- Andradina: 100 Km

§ 2º Caso haja necessidade de transporte para cidades vizinhas, não mencionadas no parágrafo anterior, será considerada a distância do menor percurso.

Art. 2º Para fazer jus à ajuda de custo os estudantes interessados deverão apresentar:

I - comprovante de residência no município;

II - comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de curso de nível superior ou técnico, devidamente reconhecidos pelos órgãos oficiais, onde deve estar consignado o horário do curso;

III - cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física;

IV - certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal do interessado ou seu responsável;

V - cópia do contrato com a empresa transportadora.

Parágrafo único. Para a manutenção do recebimento da ajuda de custo, os estudantes deverão apresentar atestado de freqüência nos meses de maio e outubro.

9